

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 1833/2018

Data 26/12/2018

Protocolo No: 1639 /2018

Data/Hora: 27/12/2018 08:39

Projeto de Lei: 001.833

Assunto:

Altera Lei 153/09

Origem: Poder Executivo

Responsável: *Denilce Vitorino*

Camara M. Três Barras do Pr

SÚMULA - Altera os valores definidos na Lei nº 153/09, para fins de cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis, e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os valores em reais, definidos na Lei nº. 153/09, de 01 de dezembro de 2009, para fins de cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, assim especificados:

1º - Valor venal das edificações por m² (metro quadrado)

Especificação	Valor em R\$ por m ²
Casa em Alvenaria	375,08
Casa Mista	298,98
Casa em Madeira	228,31
Construção Popular	146,77
Apartamento em alvenaria	445,75
Estabelecimento comercial	298,98
Galpão	127,20
Telheiro	76,10

2º - Valor venal dos lotes urbanos por m² (metro quadrado)

Especificação	Valor em R\$ por m ²
No setor 01	175,03
No setor 02	133,72
No setor 03	103,28
No setor 04	82,62
No setor 05	71,75
No setor 06	61,97
No setor 07	51,09
No setor 08	41,31



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 1833/2018

Data 26/12/2018

SÚMULA - Altera os valores definidos na Lei nº 153/09, para fins de cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis, e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os valores em reais, definidos na Lei nº. 153/09, de 01 de dezembro de 2009, para fins de cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, assim especificados:

1º - Valor venal das edificações por m² (metro quadrado)

Especificação	Valor em R\$ por m ²
Casa em Alvenaria	379,50
Casa Mista	302,50
Casa em Madeira	231,00
Construção Popular	148,50
Apartamento em alvenaria	451,00
Estabelecimento comercial	302,50
Galpão	128,70
Telheiro	77,00

2º - Valor venal dos lotes urbanos por m² (metro quadrado)

Especificação	Valor em R\$ por m ²
No setor 01	177,10
No setor 02	135,30
No setor 03	104,50
No setor 04	83,60
No setor 05	72,60
No setor 06	62,70
No setor 07	51,70
No setor 08	41,80



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

3º- Valor venal das terras rurais por alqueire paulista.

Especificação	Valor em R\$ por alqueire
Terra mecanizada nobre	54.360,00
Terra mecanizada semi-nobre	38.052,00
Terra de pastagem	21.744,00
Terra em mata	16.308,00
Terra acidentada	10.872,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, ficando revogada a Lei nº 1.686/17.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 26
de dezembro de 2018.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1833/18

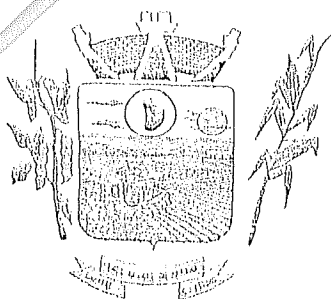
O presente Projeto de Lei altera os valores definidos na Lei nº 153/09, para fins de cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis.

A alteração consiste na reposição inflacionária medida pelo IGP-M.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, Três Barras do Paraná, 26 de dezembro de 2018.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.833/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

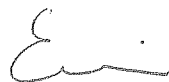
A Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", composta pelos vereadores: VALDECIR BORGES, ELI DO CARMO S. TEODORO E LEANDRO SALLA, reuniram-se em data de 27 / 12 / 18 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.833/18 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

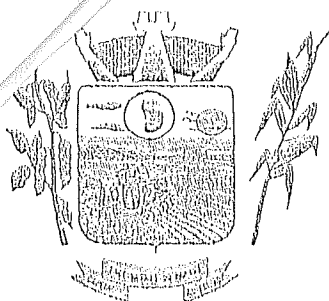
Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 27 / 12 / 18


VALDECIR BORGES
Presidente



ELI DO CARMO S. TEODORO
Secretário


LEANDRO SALLA
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.833/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: DIRCEU M. FABIANE, VALDECIR BORGES E GEOVANA A. RAULIK, reuniram-se em data de 27/12/18 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.833/18 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

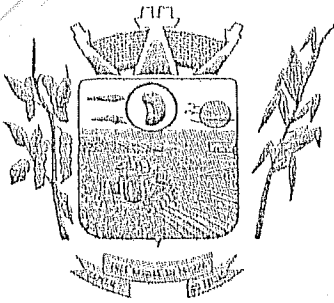
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 27/12/18


DIRCEU MAURO FABIANE
Presidente


VALDECIR BORGES
Secretário


GEOVANA A. RAULIK
Membro



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

COMISSÃO DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1833/18 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGROPECUÁRIA”, composta pelos vereadores: LEANDRO M. SALLA, DIRCEU M. FABIANE E VALDECIR L. JOAQUIM, reuniram-se em data de 27 / 12 / 18 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.833/18 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua _____.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 27 / 12 / 18


LEANDRO MOCELIN SALLA

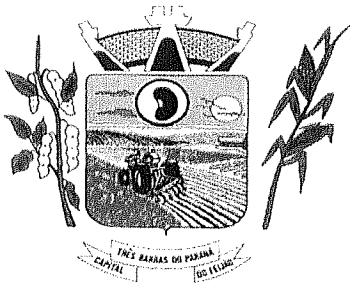
Presidente


DIRCEU MAURO FABIANE

Secretário


VALDECIR LUIZ JOAQUIM

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

EMENDA N.º 23/2018

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei n.º 1834/2018, conforme segue:

Substitua-se, no Projeto de Lei n.º 1834/2018, em sua Súmula a expressão “Índice Nacional de Preço ao Consumidor - IPCA”, pela seguinte expressão: “Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA”.

Substitua-se, também no Art. 1º a expressão: “Índice Nacional de Preço ao Consumidor - IPCA ”. Pela seguinte expressão: “Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 28 de dezembro de 2018.

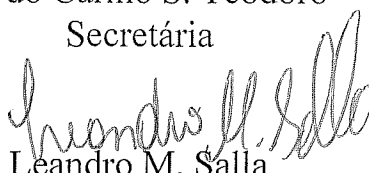
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Valdecir Borges
Presidente



Eli do Carmo S. Teodoro
Secretária



Leandro M. Salla
Membro